

**DECRETO Nº 058/2021.**  
De 28 de Julho de 2021.

**ALTERA O § 5º, DO ART. 1º DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 57/2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAIR JOCELY ENGE, Prefeito de Palmitos,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas  
atribuições legais e que lhe são conferidas por  
Lei.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o § 5º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

*§ 5º. No final de semana, as restrições deste artigo terão início às 18 horas, salvo para o funcionamento de farmácias e comércio de combustíveis (conveniência até as 18 horas), de forma ininterrupta; de mercados e padarias até às 20 horas e de restaurantes e academias que poderão funcionar até às 22 horas.”*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Nilton César Rigoni**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.059-B

  
**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos

**Dair Jocely Enge**  
CPF: 031.845.879-91  
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

*Art. 1º. Fica alterado o § 5º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**OBERDAN FRANCISCO FERRARI**

**Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

*§ 5º. No final de semana, as restrições deste artigo terão início às 18 horas, salvo para o funcionamento de farmácias e comércio de combustíveis (conveniência até as 18 horas), de forma ininterrupta; de mercados e padarias até às 20 horas e de restaurantes e academias que poderão funcionar até às 22 horas.”*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos